

**CONTRATO Nº 262/2022.**

O **Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM**, CNPJ nº 18.151.467/0001-06, com sede na Avenida Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, em Uberlândia - MG, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Indianópolis – MG portador da Carteira de Identidade nº MG-2.800.618 e do CPF nº 435.100.006-68; e a pessoa jurídica **Coelho Arbex Serviços Radiológicos Ltda - EPP**, CNPJ nº 20.409.861/0001-35, situada na Rua Vinte e Seis, nº 810, Centro, em Ituiutaba/MG, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Dr. Gabriel Pinheiro Coelho, Carteira de Identidade nº MG-12.387.519 SSP/MG, CPF nº 067.288.406-21, resolvem firmar o presente Contrato de caráter emergencial para realização de procedimentos médicos mencionados na Cláusula Primeira para atendimento aos pacientes dos municípios pertencentes ao CISTM, em conformidade com o Processo nº 21/2022, Dispensa de Licitação 13/2022, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, mais especificamente no inciso IV do art. 24, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO:**

1. Contratação de empresa para realização de exames de Raio X, a saber:

| PROCEDIMENTO CONTRATADO | QTDE.<br>CONTRATADA | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|-------------------------|---------------------|-------------------|----------------|
| Raio X                  | 600                 | 40,00             | 24.000,00      |

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:**

1. Os procedimentos deverão ser realizados nas dependências da Contratada, sendo de sua inteira responsabilidade a disponibilização dos recursos humanos, medicamentos e materiais médico-hospitalares necessários à realização de cada procedimento.

- a. Serão disponibilizados **4 (quatro)** exames por dia, sendo 2 (dois) pela manhã e 2 (dois) à tarde, até a data de 02 de maio de 2022. A partir do dia 03 de maio de 2022, serão disponibilizados **8 (oito)** exames por dia, sendo 4 (quatro) pela manhã e 4 (quatro) no período da tarde, pela vigência do contrato ou pela realização total do objeto.

2. O agendamento dos procedimentos dar-se-á da seguinte forma:

a) Os procedimentos médicos serão agendados por representantes autorizados da Secretaria Municipal de Saúde dos municípios consorciados ao CISTM e confirmados pela Contratada exclusivamente via sistema de agendamento, em até 48 (quarenta e oito) horas.

b) Confirmada a data do atendimento, será gerada guia de encaminhamento com dados do paciente e da agenda, além de outras informações e observações relevantes, a qual será entregue ao paciente que deverá apresentá-la quando da realização do procedimento.

c) **Nenhum atendimento poderá ser realizado sem a apresentação, pelo paciente, da guia de encaminhamento emitida pela secretaria de saúde do município, devidamente assinada pelo responsável (secretário municipal de saúde ou seu preposto);**



d) Quando o paciente apresentar a guia de atendimento no dia, hora e local definidos previamente, a Contratada deverá confirmar imediatamente o atendimento por meio do sistema.

e) Caso ocorra algum impedimento desta confirmação no momento do atendimento, a mesma deverá ser feita, impreterivelmente, no prazo máximo de 24 horas do atendimento.

**f) Periodicamente, o sistema gerará de forma AUTOMÁTICA rotina de validação de dados e as agendas não confirmadas em dias anteriores serão consideradas como “faltas” e não comporão o faturamento no final do mês. Portanto, é imprescindível que cada prestador mantenha suas rotinas de atualização do sistema de forma tempestiva para que não tenhamos problemas durante os fechamentos.**

3. Os resultados dos exames deverão ser entregues no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a partir da realização do procedimento.

4. A CONTRATANTE terá a competência para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado, observados os arts. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento do serviço prestado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

6. Os exames deverão ser realizados todos os dias úteis da semana (de segunda-feira a sexta-feira), conforme a necessidade dos municípios, de 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h30.

**7. Considerando que cabe somente ao município o agendamento de procedimentos de acordo com a necessária designação de seu médico e ainda conforme sua disponibilidade financeira, é expressamente vedado aos prestadores, quando da realização de exames que façam sugestões aos pacientes de quaisquer outros procedimentos diferentes aos quais estão contratados pelo CISTM.**

**7.1. Caso o médico atendente discorde em relação ao procedimento solicitado/agendado pelo município, deverá ser feito o cancelamento do atendimento e fornecida a contrarreferência ao município origem, para melhor solução ao caso.**

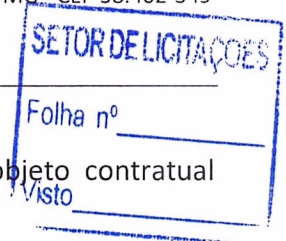
### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

1. São obrigações da **CONTRATADA**:

a. Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pela CONTRATANTE.

b. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

c. Não realizar atendimento sem a apresentação da guia de encaminhamento de pacientes para realização de consultas e/ou exame médicos, emitida por Secretaria Municipal de Saúde integrante da CONTRATANTE.



- d. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
- e. Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que a CONTRATANTE for compelida a responder por força da futura contratação, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios.
- f. Comparecer à sede da CONTRATANTE, sempre que solicitado, por meio do preposto, no prazo de 24 (vinte quatro) horas da convocação, para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços contratados.
- g. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto licitado.
- h. Atentar às exigências da Vigilância Sanitária, quanto aos POP's (Procedimentos Operacionais Padrão), no que diz respeito as normas de limpeza, desinfecção e esterilização de materiais e equipamentos utilizados, durante e após a realização de cada exame médico.
- i. Atentar para as normas da vigilância sanitária, quanto ao número de exames que podem ser realizados, por período, de acordo com cada especialidade médica.
- j. Responsabilizar-se pelo registro completo de cada exame, sendo obrigatória a inclusão de fotos e, nos casos de exames por métodos gráficos, incluir traçados dos exames correspondentes. A CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente ao CISTM qualquer dificuldade que impossibilite tal execução.
- k. As normas internas do CISTM deverão ser seguidas para a realização dos procedimentos médicos, bem como deverão ser cumpridos os dias e horários para realização dos mesmos.
- l. Devolver, às suas expensas, quaisquer documentos enviados pelo CISTM e que necessite de devolução, não cabendo ao Consórcio a retirada de documentos junto à mesma.

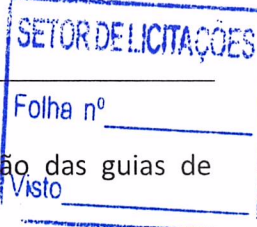
### 3. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
- b. Fiscalizar a execução do objeto.
- c. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.
- d. Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços contratados.
- e. Acompanhar e fiscalizar os serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da contratada.
- f. Pagar os valores contratados pelos serviços efetivamente prestados no prazo e nas condições contratuais.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

1. O valor global do contrato é de **R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais)** para a vigência do contrato.
2. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado mensalmente pelo CISTM, **com recursos próprios**, mediante apresentação do documento fiscal correspondente, no prazo de





até 10 (dez) dias após sua conferência e aceite pelo CISTM e mediante apresentação das guias de encaminhamento de paciente para realização de exame médico.

a. Para atendimento ao disposto no item anterior, a licitante contratada deverá encaminhar ao CISTM, impreterivelmente até o 5º (quinto) dia do mês subsequente à realização dos serviços, toda a comprovação da prestação dos serviços no período (guias de encaminhamento de pacientes para realização de procedimentos médicos expedidas pelas secretarias de saúde).

b. O faturamento deverá ser feito tendo como base o mês fechado, ou seja, do dia 01 a 31 de cada mês, cujo relatório de atendimentos deverá acompanhar o documento fiscal e as guias emitidas pelos municípios.

3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais que não forem aceitos pela CONTRATANTE, o pagamento será realizado somente após a sua regularização.

**3.1. Junto ao faturamento, deverão ser anexadas certidões vigentes de FGTS, fazendas federal, estadual e municipal e ainda a certidão negativa de débitos trabalhistas, sob pena de não ser o pagamento efetuado até que sejam regularizados débitos que porventura possam existir.**

**3.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais acima exigidos ou ainda na falta da comprovação de adimplência junto aos órgãos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua (re)apresentação, desde que devidamente regularizados.**

4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO:**

1. Esta contratação vigorará de 19 de abril de 2022 **até 19 de junho de 2022** ou antes desta data caso o objeto seja executado na sua totalidade (o que ocorrer primeiro).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

1. As despesas decorrentes da execução desse contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2022, cuja classificação funcional programática e da despesa constarão nas respectivas notas de empenho, sendo: 10 20 20003 10 302 2001 33 90 39.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES, MULTAS E DA RESCISÃO:**

1. Caso a CONTRATADA ensejar no retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inadequado ou fizer declaração falsa, estará sujeito à aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, observados os procedimentos contidos na legislação correlata em vigor.

2. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará a inadimplência, sujeitando-a às seguintes penalidades:
- Advertência.
  - Multa.
  - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE.
  - Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
3. A penalidade de advertência, prevista na alínea “a” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.
4. A multa prevista na alínea “b” do item 2 será aplicada pela CONTRATANTE e terá cabimento nas seguintes hipóteses:
- 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor global estimado para o contrato por dia de atraso na execução dos procedimentos ou se deixar de cumprir qualquer uma das cláusulas do instrumento contratual, até o 10º (décimo) dia.
  - 10% (dez por cento) sobre o valor global estimado para o contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
6. O recolhimento da multa referida no item 4 desta Cláusula deverá ser feito por meio de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 77500-2, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
7. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:
- Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/1993; e/ou
  - Amigável, por acordo entre as partes.
8. Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, constituem causas de rescisão de contrato:
- Interromper a execução do objeto desse contrato por qualquer prazo, sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da CONTRATANTE;
  - Não satisfazer as exigências da CONTRATANTE com relação às condições de execução do objeto;
  - Se a CONTRATADA se conduzir dolosamente;
  - Falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS:**



1. Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo 21/2022, Dispensa de Licitação 13/2022, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações posteriores.

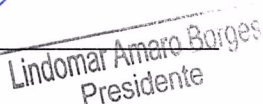
### CLÁUSULA NONA - DO FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 19 de abril de 2022.

  
**Lindomar Amaro Borges**  
Presidente do CISTM  
CONTRATANTE

  
**Lindomar Amaro Borges**  
Presidente

GABRIEL PINHEIRO  
COELHO:06728840621

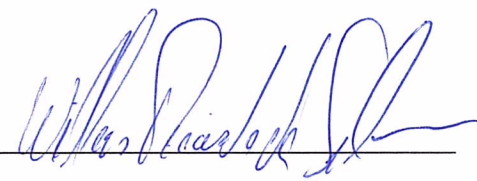
Assinado de forma digital por GABRIEL  
PINHEIRO COELHO:06728840621  
Dados: 2022.04.26 13:38:48 -03'00'

**Gabriel Pinheiro Coelho**

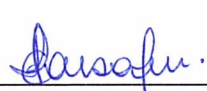
Coelho Arbex Serv. Radiológicos Ltda - EPP  
CONTRATADA

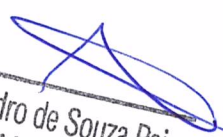
### Testemunhas:

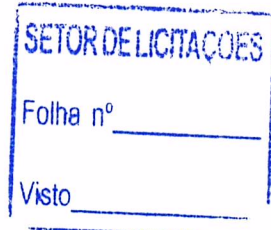
Nome: Willian Ricardo da Silveira  
CPF: 009.312.146-61

Ass.: 

Nome: Erondina Ipólito de Sousa Fernandes  
CPF: 847.188.626-04

Ass.: 

  
**Alexandre de Souza Paiva**  
OAB/MG nº 148.482

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

## RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura **aprovado**, em conformidade com a MP 2.200-2/2001

|                          |                                                                                                                            |
|--------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Data de verificação      | 26/04/2022 16:00:09<br>BRT                                                                                                 |
| Versão do software       | 2.8.1                                                                                                                      |
| Nome do arquivo          | Contrato 262_2022 -<br>Raio X Assinado.pdf<br>465236aece7e6c8c14e04<br>b027ea7881980f04e3a6e<br>48bc9f38d62f0641d1b5d<br>7 |
| Resumo SHA256 do arquivo |                                                                                                                            |

▼ Assinatura por CN=GABRIEL PINHEIRO  
COELHO:\*\*\*288406\*\*, OU=11508222000136, OU=(EM  
BRANCO), OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR

### ▼ Informações da assinatura

|                                  |                                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|
| Status da assinatura             | Aprovado                            |
| Caminho de certificação          | Aprovado                            |
| Estrutura da assinatura          | Em<br>conformidade<br>com o padrão  |
| Cifra assimétrica                | Aprovada                            |
| Resumo criptográfico             | Correto                             |
| Atributos obrigatórios/opcionais | Aprovado                            |
| Certificados necessários         | Nenhum<br>certificado<br>necessário |

AVALIE ESTE  
SERVIÇO

EXPANDIR  
ELEMENTOS

Modo escuro ☐



Uberlândia-MG, 20 de abril de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente do CISTM.

**Publicado por:**

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

**Código Identificador:**B8B2D6C0

#### SETOR DE LICITAÇÕES

##### CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 263/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 263/2022. **Contratada:** Hospital São Jose da Sociedade São Vicente de Paulo, CNPJ nº 21.320.064/0001-40, para realização de cirurgias eletivas. Valor do contrato: R\$4.450,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 46/2021 – Pregão Presencial nº 16/2021 – Registro de Preços. Vigência: de 19/04/2022 a 19/06/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 19 de abril de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente do CISTM.

**Publicado por:**

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

**Código Identificador:**1E30D31C

#### SETOR DE LICITAÇÕES

##### CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 194/2022.

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 194/2022. **Contratada:** Prima Diagnósticos Ltda, CNPJ nº 11.724.909/0001-09, para a realização de mais 25 (vinte e cinco) exames de holter, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R\$13.125,00 (treze mil, cento e vinte e cinco reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 45/2021 – Pregão Presencial nº 15/2021 e no art. 65, I, b da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 25 de abril de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente do CISTM.

**Publicado por:**

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

**Código Identificador:**7C078572

#### SETOR DE LICITAÇÕES

##### CISTM – EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO 224/2022.

CISTM – Extrato do Primeiro Termo Aditivo do Contrato 224/2022. **Contratada:** Flair Consultoria Técnica Ltda, CNPJ nº 04.437.507/0002-49, para a realização de mais 25 (vinte e cinco) exames de tomografia sem sedação, passando o termo original citado na Cláusula Quarta para o valor total de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 10/2022 – Pregão Presencial nº 04/2022 e no art. 65, I, b da Lei Federal 8.666/93. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 26 de abril de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente do CISTM.

**Publicado por:**

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

**Código Identificador:**18667197

#### SETOR DE LICITAÇÕES

##### CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 270/2022

CISTM – Extrato do Contrato 270/2022. **Contratada:** Salvi Lopes & Cia Ltda, CNPJ nº 82.478.140/0001-34, para fornecimento de materiais medico hospitalares. Valor do contrato: R\$5.643,33 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 16/2022 – Pregão Eletrônico nº 02/2022 – Registro de Preços. Vigência: de 20/04/2022 a 30/12/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 20 de abril de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente do CISTM.

**Publicado por:**

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

**Código Identificador:**13855D41

#### SETOR DE LICITAÇÕES

##### CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 262/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 262/2022. **Contratada:** Coelho Arbex Serviços Radiológicos Ltda – EPP, CNPJ nº 20.409.861/0001-35, para realização de exames de raio x. Valor do contrato: R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 21/2022 – Dispensa de Licitação nº 13/2022. Vigência: de 19/04/2022 a 19/06/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 19 de abril de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente do CISTM.

**Publicado por:**

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

**Código Identificador:**A844DF07

#### SETOR DE LICITAÇÕES

##### CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 266/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 266/2022. **Contratada:** Hospital de Clínicas do Triângulo Ltda, CNPJ nº 22.027.320/0001-78, para realização de cirurgias eletivas. Valor do contrato: R\$3.520,00 (três mil, quinhentos e vinte reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 46/2021 – Pregão Presencial nº 16/2021. Vigência: de 20/04/2022 a 20/06/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 20 de março de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente do CISTM.

**Publicado por:**

Erondina Ipólito de Sousa Fernandes

**Código Identificador:**2735B2CB

#### SETOR DE LICITAÇÕES

##### CISTM – EXTRATO DO CONTRATO 253/2022.

CISTM – Extrato do Contrato 253/2022. **Contratada:** Hospital de Clínicas do Triângulo Ltda, CNPJ nº 22.027.320/0001-78, para realização de cirurgias eletivas. Valor do contrato: R\$15.820,00 (quinze mil, oitocentos e vinte reais). Fundamento: Processo Licitatório nº 46/2021 – Pregão Presencial nº 16/2021. Vigência: de 12/04/2022 a 12/06/2022. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico <http://www.cistm.com.br/licitacoes-2022/>.

Uberlândia-MG, 12 de março de 2022.

**LINDOMAR AMARO BORGES**

Presidente do CISTM.